



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.632, DE 05 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa Meta M & E Indústria e Comércio Ltda.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Meta M&E Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686/94, seus (arts. 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art.5º), e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 290 da quadra nº 164, Zona nº 031, com a área de 4.163,42m² (quatro mil cento e sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guilherme da Silva, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº 55.617, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação e ampliação da unidade industrial, da Empresa META M&E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e está avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 12.490,26 (doze mil quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei nº 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3.686/94.

Art. 3º A Empresa, em contrapartida, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial “Cel. Jovelino Rabelo”, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e participação na infra-estrutura básica de sua região.

Art. 4º O imóvel de que trata a presente Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-062/2003

Publicação Jornal Participação nº 120, de 02 a 08/06/2003.